

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 5.

PARECER Nº 152/2011-CEDF

Processo nº 410.000800/2011

Interessado: Gabriel Saldanha da Gama Watson Mendelson

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gabriel Saldanha da Gama Watson Mendelson, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e do Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel Saldanha da Gama Watson Mendelson, concluídos em 2010, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal